



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.949, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

“Proíbe a venda, o consumo e a exposição de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a venda, o consumo e a exposição de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis, lojas de conveniências, lanchonetes e restaurantes instalados dentro das áreas dos estabelecimentos.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 UPF's;

III – Suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias;

IV – No caso de reincidência, multa de 2.000 UPF's;

V – Suspensão das atividades por até 120 (cento e vinte) dias;

VI – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão exibir, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo:

“PROIBIDA A VENDA, O CONSUMO E A EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”

Art. 4º. À Secretária Municipal de Fazenda (SEMFAZ) cabe fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei. **(Declarado Inconstitucional – Processo nº 0017558-13.2011.8.22.0001-TJ/RO).**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Autoria: Ver.: Elizeu da Silva.